

RESPOSTA Á REQUERIMENTO E RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 143/2017

CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

Objeto: Seleção e contratação de empresa com vistas a prestação, de forma contínua de acordo com a demanda, de serviços de apoio administrativo e serviços auxiliares, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo – MG.

A Empresa Construtora Madema Eireli – ME protocolou no dia 05/01/2018 às 15h:29min **requerimento de prorrogação de prazo**, mais 05(cinco) dias, para apresentação de certidão negativa federal; e também **recurso administrativo contra inabilitação**.

A requerente fundamenta o pedido de dilação de prazo para apresentação da CND Federal ao fundamento de que sistema da Receita Federal está fora do ar;

Dispõe o §1º do Artigo 43 da Lei 123/2006:

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Tendo em vista que o § 1º, artigo 43 da Lei 123/2006 fixa o prazo de 05(cinco) dias a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor da licitação para apresentação de regularidade fiscal, **a CPL determina a continuação do certame, sendo que, na hipótese do licitante micro empresa com irregularidade fiscal for declarado vencedor, será observado o prazo.**

Quanto ao recurso apresentado, tendo em vista que até o momento nenhuma empresa foi habilitada ou inabilitada, **a CPL deixa de julgar no presente momento, e quando for aberto o PRAZO DE RECURSO SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO, julgará o recurso.**

Informa ainda que a Comissão Permanente de Licitação **TEM O DIREITO E O DEVER** de certificar os documentos apresentados pelas licitantes, de acordo com o art. 43, §3º, da lei 8.666/1993:

“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Destacamos que a vitória nos atestados de capacidade técnica se deu, devido à alegação da licitante AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, de que em relação à empresa MADEMA: **“os atestados de capacidade técnica não atendem a compatibilidade de objeto, quantidade e prazos conforme o item 3.3.4.1 do edital”**;

Após essa alegação, a CPL procedeu com pesquisas no site do Tribunal de Contas de Minas Gerais, donde constatamos a divergência de informações;

Portanto, a empresa CONSTRUTORA MADEMA EIRELE, assim como as demais licitantes, deve protocolar na Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, **ATÉ AS 17H DO DIA 10/01/2018, QUARTA-FEIRA**, os contratos firmados com as pessoas jurídicas de direito público e privado que emitiram os atestados de capacidade técnica juntados ao processo licitatório, para fins de verificar a veracidade das declarações/atestados; nota de empenho dos respectivos contratos que originaram os Atestados de Capacidade Técnica; Extratos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) informados ao Ministério do Trabalho e Emprego, durante o

período dos respectivos contratos firmados com as pessoas jurídicas de direito público e privado, que emitiram os atestados de capacidade técnica.

A Comissão Permanente de Licitação informa que o não cumprimento das determinações supra no prazo fixado, até as 17h do dia 10/01/2018, acarretará impossibilidade de verificação da autenticidade dos atestados de capacidade técnica e, por conseguinte, inabilitação para o certame.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 08 de janeiro de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Laís Costa Bicalho

-Presidente-

Elizete Agda Ferreira Santos

- Titular -

Samara Bicalho Ferreira

- Titular –